



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.014/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO DE SUA
PROPRIEDADE E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar **IGREJA EVANGELICA SAGRADAS MISSOES DE JESUS**, uma área de terra medindo 135,00 m² (Cento e Trinta Metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado no Sítio Montevideu, Zona Rural do Município de Nova Floresta–PB, destinado à construção do Templo da referida Igreja.

Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Primeiro. O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, ainda que para outras Igrejas, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6436, fls. 37, Livro 2-X em data de 30/06/2020, tendo as seguintes características limítrofes:



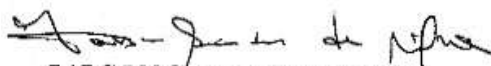
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- a) **AO NORTE**, limita-se com o lote 1-A, numa distância de 18,00 (dezoito metros);
- b) **AO LESTE**, confronta-se com o Lote 1-A numa distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
- c) **AO OESTE**, confronta-se com o Lote 1-A, numa distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
- d) **AO SUL**, confronta-se com o Lote 1-A numa distância de 18,00m (dezoito metros).

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donataria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de março de 2021


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL